



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.

Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábيا Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva

Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira

Priscila de Fátima Lima Schio

Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES: DILEMAS ÉTICOS DO ASSISTENTE SOCIAL NA AVALIAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL E GUARDA

THE JUDICIALIZATION OF FAMILY RELATIONS: ETHICAL DILEMMAS OF SOCIAL WORKERS IN PARENTAL ALIENATION AND CUSTODY ASSESSMENT

LA JUDICIALIZACIÓN DE LAS RELACIONES FAMILIARES: DILEMAS ÉTICOS DEL TRABAJADOR SOCIAL EN LA EVALUACIÓN DE LA ALIENACIÓN PARENTAL Y GUARDA

RESUMO

O presente artigo analisa os dilemas éticos enfrentados pelo assistente social na atuação pericial em Varas de Família, com foco nos processos de disputa de guarda e alegações de alienação parental. A pesquisa discute o fenômeno da judicialização das relações afetivas e a pressão institucional pela "psicologização" do social, que tende a reduzir conflitos relacionais complexos a diagnósticos comportamentais. Por meio de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, o estudo investiga como a autonomia técnica e a ética da alteridade funcionam como salvaguardas contra a instrumentalização do saber profissional. Os resultados indicam que a identificação da alienação parental exige um recorte de gênero rigoroso para evitar a reiteração de violências contra a mulher. Conclui-se que o estudo social, pautado na totalidade histórica, é indispensável para garantir que o "melhor interesse da criança" seja efetivado como direito humano, resistindo ao produtivismo e ao moralismo do sistema de justiça.

Palavras-chave: Serviço social; varas de família; alienação parental; ética profissional; judicialização do afeto.

ABSTRACT

This article analyzes the ethical dilemmas faced by social workers in expert practice within Family Courts, focusing on custody disputes and allegations of parental alienation. The research discusses the phenomenon of the judicialization of affective relationships and the institutional pressure for the "psychologization" of the social, which tends to reduce complex relational conflicts to behavioral diagnoses. Through qualitative, bibliographic, and documentary research, the study investigates how technical autonomy and the ethics of alterity function as safeguards against the instrumentalization of professional knowledge. The results indicate that the identification of parental alienation requires a rigorous gender perspective to avoid the reiteration of violence against women. It concludes that social studies, based on historical totality, are essential to ensure that the "best interests of the child" are implemented as a human right, resisting the productivism and moralism of the justice system.

Keywords: Social work; family courts; parental alienation; professional ethics; judicialization of affection.

RESUMEN

Este artículo analiza los dilemas éticos que enfrenta el trabajador social en la actuación pericial en los Juzgados de Familia, centrándose en los procesos de disputa de custodia y alegaciones de alienación parental. La investigación discute el fenómeno de la judicialización de las relaciones afectivas y la presión institucional por la "psicologización" de lo social, que tiende a reducir conflictos relacionales complejos a diagnósticos conductuales. A través de una investigación cualitativa, bibliográfica y documental, el estudio investiga cómo la autonomía técnica y la ética de la alteridad funcionan como salvaguardas frente a la instrumentalización del saber profesional. Los resultados indican que la identificación de la alienación parental requiere una perspectiva de género rigurosa para evitar la reiteración de violencias contra la mujer. Se concluye que el estudio social, basado en la totalidad histórica, es indispensable para garantizar que el "mejor interés del niño" se haga efectivo como derecho humano, resistiendo al productivismo y al moralismo del sistema de justicia.

Palabras clave: Trabajo social; juzgados de familia; alienación parental; ética profesional; judicialización del afecto.

1 INTRODUÇÃO

A contemporaneidade é marcada por um fenômeno crescente de deslocamento dos conflitos da vida privada para a esfera do Poder Judiciário, processo denominado como judicialização das relações familiares. Segundo Fávero (2020), essa dinâmica transforma expressões da "questão social" e dramas cotidianos em litígios jurídicos, exigindo que o aparato estatal intervenha em núcleos de subjetividade. Para o Serviço Social, esse cenário não é neutro, pois insere o profissional em um campo de tensões entre a garantia de direitos e o controle social das famílias consideradas "desajustadas" pelo sistema normativo.

Nesse contexto, a atuação do assistente social no campo sociojurídico é requisitada para subsidiar decisões magistradas por meio do estudo social. Conforme aponta o CFESS (2014) em seus subsídios sobre o sociojurídico, o profissional enfrenta o desafio de não converter sua prática em uma mera "pericialização" da vida, onde a escuta ética poderia ser substituída por um olhar fiscalizatório. O dilema ético reside na manutenção da autonomia técnica frente às pressões por laudos psicologizantes que buscam respostas simplificadas para dinâmicas familiares multifacetadas e atravessadas por desigualdades de classe, gênero e raça.

A problemática se adensa com a vigência da Lei n.º 12.318/2010, que dispõe sobre a Alienação Parental. Embora o texto legal vise proteger o direito à convivência familiar, a produção científica recente, ratificada pela Nota Técnica n.º 01/2022 do CFESS, denuncia o uso instrumental dessa lei para silenciar denúncias de violência doméstica e negligenciar o sofrimento ético-político de mulheres e crianças. A crítica central reside na fragilidade científica do conceito de "síndrome", que muitas vezes desconsidera o contexto de proteção em que um dos genitores pode estar agindo para salvaguardar a integridade do filho.

Paralelamente, a avaliação de guarda, especialmente após a Lei n.º 14.713/2023, impõe novos parâmetros éticos e técnicos ao assistente social. A referida alteração legislativa impede a aplicação da guarda compartilhada em casos

de risco de violência familiar, exigindo do profissional uma investigação minuciosa que ultrapassa a aparência do conflito. De acordo com Miotto (2009), o foco da intervenção deve ser o "melhor interesse da criança", mas este conceito deve ser interpretado à luz da proteção integral, e não como uma métrica punitiva contra os genitores em situação de vulnerabilidade social.

Portanto, este artigo propõe uma reflexão crítica sobre a prática profissional diante desses impasses. O objetivo é analisar como o assistente social, munido do seu Projeto Ético-Político, pode atuar na avaliação da alienação parental e da guarda sem sucumbir ao papel de "braço do juiz". Defende-se que a atuação ética exige a desconstrução de verdades jurídicas absolutas e a construção de um saber que priorize a emancipação dos sujeitos e a viabilização de direitos fundamentais no interior do sistema de justiça.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A judicialização da vida e o serviço social no campo sociojurídico

O fenômeno da judicialização das relações sociais traduz-se no deslocamento de conflitos oriundos das contradições da "questão social" para o âmbito do Poder Judiciário. Segundo Fávero (2020), esse processo não é neutro, mas representa uma faceta do controle estatal sobre as expressões de vulnerabilidade, em que dramas cotidianos são convertidos em litígios formais. Para o Serviço Social, essa realidade impõe o desafio de atuar em uma estrutura pautada pelo positivismo jurídico, que frequentemente busca no assistente social uma resposta "pericial" para problemas que são, em sua essência, de ordem socioeconômica e cultural, exigindo do profissional um rigoroso exercício de desfetichização da demanda.

Nesse cenário, a atuação profissional corre o risco de ser capturada pela lógica da "pericialização" da vida privada. Conforme aponta Borgianni (2018), o sistema de justiça muitas vezes requisita o Serviço Social para realizar um "exame de normalidade" das famílias, transformando o estudo social em um instrumento de vigilância e classificação. A judicialização acaba por simplificar relações familiares complexas, reduzindo-as a binarismos de "apto ou inapto" ou "culpado ou inocente". Assim, o assistente social deve resistir à pressão por laudos que psicologizam a

pobreza ou que moralizam as condutas familiares, mantendo o foco na análise da totalidade social em que o sujeito está inserido.

A dimensão ético-política da profissão, conforme fundamentada por lamamoto (2001), exige que o profissional recupere a natureza político-pedagógica de sua intervenção. Isso significa que o estudo social não deve se esgotar no convencimento do magistrado, mas deve atuar como mediação para o acesso a direitos e para a autonomia dos usuários. Ao politizar a demanda no interior do tribunal, o assistente social contrapõe-se à tendência de "juridificação" do sofrimento ético-político, denunciando que muitas das crises nas relações de guarda e convivência são exacerbadas pela ausência de políticas públicas eficazes e pelo sucateamento da rede de proteção social.

Por fim, a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico contemporâneo demanda uma postura de "intelectual orgânico", capaz de desvelar as funções ocultas do direito na sociedade capitalista. Como reforça o CFESS (2014) em seus subsídios para o sociojurídico, a autonomia técnica é o pilar que sustenta o compromisso profissional com a classe trabalhadora. Portanto, o enfrentamento à judicialização das relações familiares não se faz pelo abandono do espaço jurídico, mas pela ocupação crítica deste, garantindo que o laudo social seja um documento de resistência que prioriza a dignidade humana e a proteção integral em detrimento da mera regulação normativa de comportamentos.

2.2 Alienação parental: Controvérsias e atuação profissional

A introdução da Lei n.º 12.318/2010 no ordenamento jurídico brasileiro trouxe à tona o debate sobre a "Síndrome de Alienação Parental" (SAP), um conceito que, conforme denunciado pelo CFESS (2022), carece de evidência científica robusta e de reconhecimento pelas principais associações mundiais de saúde mental. Na prática sociojurídica, a aplicação dessa lei tem provocado um deslocamento perigoso: o foco deixa de ser a proteção integral da criança e passa a ser o escrutínio do comportamento de um dos genitores, geralmente a mãe. A literatura crítica de Borgianni (2021) alerta que a "patologização" do conflito familiar ignora as relações de poder e as desigualdades de gênero, permitindo que a lei seja utilizada como uma ferramenta de intimidação e silenciamento.

Nesse cenário, o assistente social enfrenta o dilema de atender a requisições judiciais que buscam a confirmação de uma "alienação" pré-estabelecida. A Nota Técnica n.º 01/2022 do CFESS é categórica ao afirmar que o profissional não deve se submeter à tipificação de condutas previstas na LAP, sob pena de ferir o compromisso ético de não-discriminação e de garantia dos direitos humanos. O desafio reside em realizar um estudo social que desconstrua a lógica binária "alienador/alienado", priorizando a escuta ética da criança e do adolescente e contextualizando as dinâmicas de resistência como possíveis mecanismos de proteção contra violências prévias, muitas vezes invisibilizadas no processo judicial.

Além disso, a produção científica contemporânea aponta que a manutenção forçada de vínculos em contextos de suposta alienação pode resultar na revitimização de crianças e mulheres. Segundo Bento (2020), a justiça, ao abraçar conceitos pseudocientíficos, acaba por institucionalizar uma forma de violência que desconsidera o sofrimento ético-político dos sujeitos envolvidos. Portanto, a atuação do assistente social na avaliação desses casos exige uma postura de resistência técnica e teórica, fundamentada no Projeto Ético-Político, para assegurar que a intervenção profissional não contribua para a violação de direitos, mas sim para o desvelamento das reais demandas de proteção e cuidado que o litígio jurídico tenta encobrir.

2.3 Dinâmicas de guarda e convivência familiar: Impactos da lei nº 14.713/2023 e o dever de sigilo no sociojurídico

A avaliação de guarda no Serviço Social exige uma ruptura com a tradição de laudos meramente descritivos que buscam identificar o "genitor ideal". Segundo Mioto (2009), o foco da intervenção deve ser a viabilidade de arranjos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária, sem ignorar as contradições da vida real. Com a promulgação da Lei n.º 14.713/2023, o ordenamento jurídico brasileiro passou a proibir a guarda compartilhada quando houver risco de violência doméstica ou familiar. Essa alteração legislativa reforça a responsabilidade técnica do assistente social, que deve realizar uma análise minuciosa para identificar se o conflito de guarda encobre situações de abuso, exigindo que o parecer técnico seja um instrumento de proteção efetiva e não apenas de regulação jurídica.

A dimensão ética da atuação pericial é tensionada, sobretudo, pelo dever do sigilo profissional em face do dever de informar ao juízo. Conforme o Código de Ética Profissional de 1993 e as orientações do CFESS (2014), o assistente social detém autonomia técnica para decidir quais informações coletadas no estudo social são estritamente necessárias para fundamentar sua conclusão. O compartilhamento de dados íntimos das famílias, que não possuam relação direta com a garantia de direitos da criança, deve ser evitado para preservar a dignidade dos usuários. O desafio reside em equilibrar a transparência processual com a proteção do espaço socioassistencial, garantindo que o laudo não se torne um instrumento de exposição indevida da vida privada.

Por fim, a conclusão do estudo social sobre a guarda deve ser pautada pelo compromisso com o projeto ético-político da profissão, recusando o papel de "juiz de fato". Como argumenta Fávero (2020), o parecer técnico não deve ser sentencial, mas sim uma análise propositiva que aponte caminhos para a superação do conflito e para o fortalecimento dos vínculos. A avaliação de guarda, portanto, transcende a decisão sobre a residência da criança; ela deve atuar na mediação para que as famílias acessem a rede de serviços públicos, assegurando que o "melhor interesse da criança" seja compreendido como o acesso pleno às condições materiais e afetivas de desenvolvimento, livre de violências e de controles institucionais desmedidos.

3 METODOLOGIA

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza básica e caráter exploratório-descritivo, desenvolvida por meio do método de Revisão Integrativa da Literatura. Este delineamento metodológico permite a síntese de múltiplos estudos publicados, proporcionando uma compreensão abrangente e atualizada sobre os dilemas éticos do assistente social frente à judicialização das relações familiares. A fundamentação teórica orientou-se pelas categorias da vertente crítica do Serviço Social, buscando não apenas descrever o estado da arte, mas analisar as contradições ontológicas presentes na atuação profissional no campo sociojurídico.

A coleta de dados foi realizada em fontes de alta credibilidade científica, compreendendo o período de 2014 a 2024, com ênfase na produção dos últimos

cinco anos. Foram consultados os repositórios da SciELO Brasil, o Portal de Periódicos da CAPES e as bases normativas do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Os descritores utilizados, em conformidade com os Decs (Descritores em Ciências da Saúde) e a terminologia específica da área, foram: "Serviço Social", "Judicialização", "Alienação Parental" e "Ética Profissional".

O processo de análise de dados seguiu a técnica de Análise de Conteúdo, sob a perspectiva crítico-dialética. Esta etapa consistiu na pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, onde os textos selecionados foram submetidos a um confronto reflexivo com o Projeto Ético-Político Profissional (1993). A análise buscou identificar as convergências e divergências teóricas a respeito da Lei de Alienação Parental e da Guarda Compartilhada, permitindo a construção de categorias temáticas que discutem a tensão entre a função pericial, a autonomia técnica e o dever de sigilo profissional do assistente social na contemporaneidade.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

4.1 A dissociabilidade entre a prova técnica e o controle social: O laudo em questão

A análise dos resultados revela que a requisição de estudos sociais pelo Poder Judiciário frequentemente opera sob uma lógica de "verdade real", na qual o assistente social é pressionado a fornecer um veredito sobre a capacidade parental. Segundo Fávero (2020), essa expectativa de neutralidade e de resposta conclusiva ignora a natureza dialética da realidade social. Os dados demonstram que, ao reduzir o estudo social a uma mera "prova técnica", o sistema de justiça tende a instrumentalizar o profissional para que este atue como um braço do controle social, transformando a complexidade das relações humanas em dados burocráticos que alimentam a engrenagem processual.

A discussão aponta que a resistência a esse modelo de "pericialização" da vida privada exige que o assistente social reafirme a autonomia técnica garantida pela Lei n.º 8.662/1993. Conforme observa Borgianni (2018), o laudo social não deve se limitar a descrever a infraestrutura doméstica ou a harmonia aparente do lar, mas sim desvelar as mediações que atravessam o conflito. Os resultados sugerem que, quando o profissional prioriza a análise da totalidade — considerando os cortes de

classe, raça e gênero que perpassam a disputa de guarda —, o documento técnico deixa de ser um instrumento de punição e passa a ser uma ferramenta de defesa da cidadania e dos direitos da criança.

Por fim, os achados da literatura crítica reforçam que o laudo social deve ser um instrumento de desmistificação das demandas judiciais. Em vez de ratificar binarismos de "apto/inapto", a prática ética defendida por Iamamoto (2001) e referendada nos subsídios do CFESS (2014) orienta que o profissional deve apontar a necessidade de políticas públicas de apoio às famílias. A discussão conclui que a eficácia da prova técnica no Serviço Social não reside na sua capacidade de "sentenciar", mas na sua potência pedagógica de situar o litígio como uma expressão da questão social, deslocando o foco da culpa individual para a viabilização de direitos fundamentais.

4.2 O impacto da lei nº 14.713/2023 na reconfiguração da proteção integral

O estudo demonstra que a recente alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.713/2023 representa um marco na defesa dos direitos humanos dentro do Poder Judiciário. Ao estabelecer que a existência de risco de violência doméstica ou familiar é impedimento absoluto para a aplicação da guarda compartilhada, o Estado reconhece a complexidade das relações de poder que o Serviço Social já denunciava. Para o assistente social, essa norma reforça a necessidade de um estudo social que não se limite à superfície do conflito, mas que investigue as dinâmicas de coerção e medo que muitas vezes são camufladas por discursos de igualdade parental.

Os dados coletados na literatura contemporânea, especialmente nas produções de Borgianni (2021), indicam que a guarda compartilhada, quando imposta em contextos de violência, tornava-se um instrumento de perpetuação do abuso e do controle sobre a mulher e os filhos. A discussão aponta que a nova legislação dialoga diretamente com o Projeto Ético-Político profissional, ao priorizar a segurança e a integridade em detrimento de uma "paz familiar" artificial. O resultado dessa mudança é a exigência de uma atuação técnica mais qualificada, capaz de realizar o nexo causal entre o conflito de guarda e as violações de direitos fundamentais.

Paralelamente, os resultados sublinham a importância da Nota Técnica nº 01/2022 do CFESS como bússola para a interpretação desses novos marcos legais. A discussão revela que a crítica à Lei de Alienação Parental não é uma negação do direito à convivência, mas uma salvaguarda contra a patologização de resistências legítimas. Os achados sugerem que o assistente social, ao amparar-se na nota técnica, consegue desconstruir o "uso estratégico" da alienação parental em processos onde há histórico de violência, garantindo que o parecer técnico não colabore com a revitimização de sujeitos já vulnerabilizados pelo patriarcado e pela desigualdade social.

Por fim, os resultados indicam que a reconfiguração da proteção integral exige que o assistente social ocupe o espaço sociojurídico com uma postura propositiva na articulação com a rede de serviços. A discussão conclui que a decisão sobre a guarda, sob a égide da Lei de 2023, deve vir acompanhada de encaminhamentos para políticas de assistência social, saúde mental e proteção à mulher. Assim, o estudo social transcende a esfera processual e cumpre sua função precípua: a viabilização de direitos e o fortalecimento de redes de cuidado que garantam à criança e ao adolescente um desenvolvimento livre de violências e de intervenções institucionais que ignorem a realidade concreta das famílias brasileiras.

4.3 A escuta qualificada como ferramenta de despatologização

A centralidade da escuta qualificada na perícia social reside na sua capacidade de romper com a lógica do "exame" clínico, que busca identificar patologias individuais no seio familiar. No contexto da Alienação Parental, os resultados indicam que o sistema de justiça frequentemente demanda do assistente social um diagnóstico que rotule condutas como "sintomas" de uma síndrome. Contudo, fundamentando-se em Borgianni (2021), a escuta profissional deve atuar na direção oposta: a de compreender as falas e os silêncios como expressões de sofrimento ético-político e de resistências legítimas às violações de direitos. Ao despatologizar o conflito, o assistente social retira o sujeito do lugar de "doente" ou "alienador" e o reinsere na condição de cidadão atravessado por determinantes sociais complexos.

A discussão aponta que a escuta qualificada, enquanto técnica profissional, exige o reconhecimento da subjetividade como construção histórica, e não como um

dado biológico ou psíquico imutável. Os achados da pesquisa sugerem que, ao dar voz à criança e ao adolescente sem o filtro da criminalização de seus afetos, o profissional consegue desvelar que o distanciamento de um genitor pode ser uma resposta de proteção a traumas ou negligências, e não uma "lavagem cerebral" mecânica. Essa abordagem, em consonância com o Projeto Ético-Político (1993), desloca a intervenção da esfera da "correção comportamental" para a esfera da garantia da proteção integral, assegurando que o parecer técnico não valide rótulos que estigmatizam as relações de cuidado.

Por fim, os resultados destacam que a despatologização via escuta qualificada é o que diferencia o saber do Serviço Social das demais áreas do conhecimento que operam no Judiciário. Enquanto o direito e a psicologia institucionalizada podem buscar a norma e o desvio, o assistente social busca as mediações da "questão social" na vida privada. A discussão conclui que a escuta qualificada não é um ato neutro, mas uma ferramenta de mediação que permite ao profissional traduzir para o juízo que o conflito familiar não se resolve com medicamentos ou punições terapêuticas, mas com políticas públicas de fortalecimento de vínculos e com o respeito à autonomia dos sujeitos. Assim, a escuta torna-se o principal instrumento de defesa contra a "juridificação" do afeto e a patologização da vida cotidiana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões empreendidas nesta pesquisa evidenciam que a judicialização das relações familiares não é um fenômeno isolado, mas uma expressão da captura da vida privada pelo aparato estatal, que demanda do Serviço Social uma atuação muitas vezes voltada à regulação comportamental. A análise crítica da Lei de Alienação Parental (LAP), confrontada com a Nota Técnica nº 01/2022 do CFESS, demonstra que a categoria profissional identifica na aplicação dessa lei um risco iminente de violação de direitos humanos, especialmente pela patologização de conflitos que possuem raízes nas desigualdades de gênero e na precarização das políticas de proteção social.

Conclui-se que a recente alteração legislativa trazida pela Lei nº 14.713/2023 representa um avanço civilizatório necessário, ao priorizar a segurança de crianças e mulheres em face da imposição mecânica da guarda compartilhada.

Este novo cenário normativo exige que o assistente social recupere sua autonomia técnica, utilizando o estudo social não como um instrumento de "verdades absolutas", mas como uma mediação pedagógica capaz de desvelar as violências invisibilizadas. A atuação ética, portanto, desloca-se do papel de "perito da normalidade" para o de defensor da proteção integral, pautando-se na despatologização da vida cotidiana e na recusa a diagnósticos pseudocientíficos.

Por fim, reafirma-se que o enfrentamento aos dilemas éticos na avaliação da alienação parental e da guarda reside na capacidade do profissional de articular o saber técnico ao Projeto Ético-Político da profissão. A escuta qualificada e o manejo rigoroso do sigilo profissional consolidam-se como ferramentas de resistência que preservam a dignidade do usuário frente à vigilância institucional. O artigo demonstra que o compromisso do assistente social no campo sociojurídico deve ser, invariavelmente, com a emancipação dos sujeitos e com a viabilização de direitos, garantindo que o Poder Judiciário seja um espaço de proteção efetiva, e não um palco de reprodução de opressões e silenciamentos.

6 REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. A Reinvenção do Crime: a alienação parental e a criminalização das mulheres. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 12, n. 45, 2020.

BORGIANNI, Elisabete. O Serviço Social no Judiciário. **Revista Inscrita**, Brasília, n. 14, 2018.

BORGIANNI, Elisabete. **O Serviço Social no Judiciário e a alienação parental: a questão do controle e da punição**. São Paulo: Cortez, 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República,.

BRASIL. **Lei nº 14.713, de 30 de outubro de 2023**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a inviabilidade da guarda compartilhada em caso de risco de violência doméstica ou familiar. Brasília, DF: Presidência da República,.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para a reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Nota Técnica n.º 01/2022**. Manifestação acerca da Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010). Brasília: CFESS, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução CFESS nº 493/2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do trabalho do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2006.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009 (Reedição 2020).

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, Judiciário e Família**: os espaços da prática e a prática nos espaços. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas formas de família e os desafios para o Serviço Social. In: SALVADOR, E. *et al.* (Org.). **Serviço Social e as transformações contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Serviço Social e Sistema de Justiça**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2014.

